

**UNIVERSIDADE POTIGUAR**

**REGIMENTO INTERNO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA  
CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA DA SAÚDE**

**NATAL  
2017**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>03</b>
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS.....	03
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	04
Seção I - Do Colegiado do Programa e do Curso.....	04
Seção II - Da Coordenação.....	06
Seção III - Da Secretaria.....	07
<b>TÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....</b>	<b>08</b>
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	08
CAPÍTULO II - DAS VAGAS E DA SELEÇÃO.....	09
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO.....	10
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA.....	10
CAPÍTULO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO.....	13
CAPÍTULO VII - DA TESE.....	14
CAPÍTULO VIII - DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO .....	17
<b>TÍTULO III - DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>17</b>
<b>TÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>19</b>
<b>TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR.....</b>	<b>20</b>
<b>TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>20</b>

**UNIVERSIDADE POTIGUAR**  
**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA**  
**CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA DA SAÚDE**

**TÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1.** Este Regimento Interno constitui-se no diploma legal que regula o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Potiguar, vinculado à Coordenação Geral dos Programas do *stricto sensu*, orientando o desenvolvimento das atividades acadêmico-administrativas e didático-científicas, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e pela legislação educacional pertinente.

**Art. 2.** O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da UnP oferece curso regular *stricto sensu*, em nível de Doutorado Profissional, destinado à formação de Docentes e pesquisadores na área de Biotecnologia, por meio da apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos, tendo em vista projetos para intervenção nos processos educacionais, a fim de fomentar o desenvolvimento do Rio Grande do Norte em suas dimensões sociais, educacionais e culturais.

**Art. 3.** O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde da UnP com uma única área de concentração: Biotecnologia da Saúde. O programa contém duas linhas de pesquisa: Biofármacos e Biomateriais; Bioprospecção Molecular e Melhoramento Vegetal

**Parágrafo único.** A criação de novas áreas de concentração e linhas pesquisa, propostas por docentes credenciados no Programa, deverá ser analisada e aprovada pela Colegiado do Programa e do Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 4.** A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia está organizada da seguinte forma:

- I. Instância deliberativa: Colegiado do Programa e do Curso;
- II. Instância Executiva: Coordenadoria do Programa e do Curso.

**Parágrafo único.** A Estrutura Administrativa, na instância executiva, tem uma Secretaria, como unidade executora dos serviços de registros acadêmicos e de apoio administrativos do Curso.

#### **Seção I**

##### **Do Colegiado do Programa e do Curso**

**Art. 5.** O Colegiado único do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia e do Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde, com funções normativas e deliberativas, tem a seguinte composição:

- I. o Coordenador, seu Presidente;
- II. O Colegiado de Pós-Graduação é constituído pelos Docentes Permanentes do Programa que estejam ministrando disciplinas do Curso ou do Programa no período letivo em curso e sejam responsáveis pela orientação de discentes;
- III. O Colegiado de Pós-Graduação deverá ter um representante do Corpo Discente.

**§ 1º** Nos impedimentos ou ausências eventuais do Presidente, o colegiado tem a presidência *ad hoc* exercida por membro designado pela Reitoria.

**§ 2º** O representante do Corpo Discente, é indicado, entre os alunos regularmente matriculados no Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde e pela Coordenadoria do Curso, designado com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

**§ 3º** Eventualmente, por conveniência institucional, integrantes da comunidade acadêmica da UnP e representantes de entidades profissionais podem, a convite da Presidência, participar das reuniões do Colegiado.

**Art. 6.** Compete ao Colegiado do Programa e do Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde:

- I. exercer a supervisão didática do Curso;
- II. estabelecer as normas e diretrizes gerais do Curso em seus aspectos acadêmicos e administrativos, visando à melhoria do ensino no Curso;
- III. aprovar a proposta curricular do Curso e suas modificações, fixando o elenco de disciplinas com o respectivo número de créditos;
- IV. avaliar, periodicamente, a integralização curricular do Curso;
- V. apreciar os nomes de professores e orientadores, com base nos *Curriculum Lattes*;
- VI. apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração da Tese;
- VII. homologar os nomes de examinadores que, juntamente com o orientador, constituirão a Banca do Exame de Qualificação e da Defesa de Tese exigidos no Curso;
- VIII. exercer a competência disciplinar definida no Regimento Geral da Universidade para os Conselhos de Curso;
- IX. elaborar o Regimento Interno do Curso e encaminhá-lo à instância superior da Universidade, por meio da Coordenação Geral dos Programas do *Stricto Sensu*, para a devida homologação;
- X. apreciar e julgar pedidos de transferência de alunos oriundos de outras instituições nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições destas normas, do Regimento Geral e de atos normativos da Universidade e da legislação vigente;
- XI. analisar e aprovar o relatório anual de atividades do Curso, encaminhando-o, posteriormente, para apreciação pela Coordenação Geral dos Programas do *Stricto Sensu*;

- XII.** propor modificações no presente Regimento, submetendo-as à apreciação dos órgãos competentes para a devida aprovação;
- XIII.** apreciar, em grau de recurso, matéria acadêmica ou administrativa decidida pelo Coordenador, em consonância com as orientações da Coordenação Geral dos Programas do *Stricto Sensu*;
- XIV.** opinar sobre questões acadêmicas não definidas neste Regimento, ouvindo a Coordenação Geral dos Programas do *Stricto Sensu*;
- XV.** opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo Coordenador do Curso ou pela Coordenação Geral dos Programas do *Stricto Sensu*;
- XVI.** credenciar e descredenciar docentes, segundo critérios estabelecidos em reunião de colegiado, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Biotecnologia da CAPES, ao qual o programa está vinculado;
- XVII.** exercer a competência disciplinar definida no Regimento Geral da Universidade para os conselhos de cursos;
- XVIII.** julgar e emitir parecer sobre as solicitações de alunos, visando ao aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, realizadas nesta ou em outras instituições brasileira ou estrangeira;
- XIX.** analisar, juntamente com a Coordenação, a situação acadêmica dos discentes e deferir ou indeferir o pedido de qualificação e defesa dos alunos;
- XX.** exercer outras atribuições concernentes ao bom funcionamento do Curso ou do Programa que lhe sejam delegadas ou solicitadas.

**Art. 7.** O Colegiado do Programa e do Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

**Parágrafo único.** O funcionamento do Colegiado segue as diretrizes e os dispositivos estatutários e regimentais aplicáveis a este Colegiado, na forma estabelecida pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

## **Seção II**

### **Da Coordenação**

**Art. 8.** O Coordenador de Curso e de Programa é designado pela Reitoria, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, dentre integrantes do corpo docente do Curso e por indicação da Coordenação Geral dos Programas do *Stricto Sensu*.

**Art. 9.** Compete ao Coordenador do Curso:

- I. coordenar, supervisionar e promover o funcionamento do Curso ou do Programa, de acordo com as diretrizes normativas institucionais e com a legislação vigente;
- II. elaborar o plano de metas para cada período letivo, ouvindo, no que couber, o Colegiado do Curso;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conjunto com o Colegiado do Curso, alterações no projeto do curso, inclusive com relação à organização curricular;
- V. designar banca, por indicação do orientador, para julgamento do Projeto, Exame de Qualificação e da Defesa de Tese;
- VI. coordenar as atividades de articulação com a Graduação, a Extensão, a Pesquisa e com as demais áreas da Universidade;
- VII. submeter ao Colegiado de Curso os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VIII. enviar relatório das atividades do Curso ou Programa para Coordenação Geral dos Programas do *Stricto Sensu*;
- IX. assessorar a Coordenação Geral dos Programas do *Stricto Sensu* na remessa de relatórios e outros documentos a serem encaminhados para CAPES e outros órgãos governamentais;
- X. cumprir e fazer cumprir este Regimento, as deliberações do Colegiado do Curso e dos órgãos da Administração Superior da Universidade, bem como as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
- XI. exercer outras atribuições concernentes ao bom funcionamento do curso que lhe sejam delegadas ou solicitadas.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria**

**Art. 10.** A Secretaria, como unidade responsável pelos serviços de registros acadêmicos e de apoio administrativo ao Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde, vinculada à Coordenação Geral dos Programas do *Stricto Sensu*, tem um responsável designado, com tarefas e atribuições especificamente definidas pela Coordenação Geral dos Programas do *Stricto Sensu*, em consonância com as orientações da Reitoria.

## **TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 11.** O currículo do curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde é composto por disciplinas obrigatórias e eletivas, caracterizadas por um código, denominação, número de créditos e carga horária.

**Parágrafo único.** As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias de domínio comum, necessárias ao trabalho científico, e eletivas, pertencentes às linhas de pesquisa do Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde.

**Art. 12.** As disciplinas eletivas são organizadas de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender aos alunos nas suas linhas individuais de estudo e pesquisa.

**Art. 13.** O Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 14.** O currículo do Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde é composto por disciplinas, seminários, atividades de pesquisa e/ou acadêmicas, orientação de Tese de Doutorado, de acordo com as suas especificidades, totalizando 48 (quarenta e oito) créditos,



referentes a um total de 720 (setecentas e vinte) horas, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Programa.

§ 1º Do total de 48 (quarenta e oito) créditos exigidos para o Doutorado, 12 (doze) créditos devem ser cursados em Disciplinas Obrigatórias e 36 (trinta e seis) créditos referentes a disciplinas, seminários e atividades de pesquisa/acadêmicas.

§ 2º O período máximo para integralização dos créditos para o curso de Doutorado será de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º O ingressante que possui o título de Mestre em Biotecnologia obtido em outro programa *stricto sensu* recomendado pela CAPES poderá solicitar aproveitamento de até 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas para o Doutorado, a qual será submetida à análise de equivalência de créditos por parte do Coordenador do Curso, podendo ser deferido ou não.

§ 4º As atividades de pesquisa/acadêmicas realizadas anteriormente à matrícula inicial do aluno no doutorado, mesmo aquelas realizadas em curso de mestrado (Seminário de Dissertação, Estágio Docente e/ou publicação de artigos) não poderão ser aproveitadas como créditos para o Doutorado.

**Art. 15.** Dentre as atividades de pesquisa e/ou acadêmicas considerar-se-á créditos referente à publicação de artigo(s) científico(s) resultante(s) das atividades desenvolvidas durante o Curso de Doutorado, desde que em coautoria com docentes do PPGB-UnP.

**Parágrafo único.** A publicação de Artigo deverá ocorrer em revistas científicas indexadas, onde o critério de atribuição de créditos levará em consideração a respectiva classificação do Qualis/CAPES da revista em concordância com a Área da Biotecnologia, respeitando a seguinte equivalência: Classificação A1 ou A2: 4 créditos; Classificação B1: 3 créditos; Classificação B2: 2 créditos; Classificação B3: 1 crédito. No caso de depósito de patente será tratado como Classificação A1.

**Art. 16.** Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, definida pelo Colegiado do Curso, conforme disposto em seu Projeto Pedagógico aprovado pelos órgãos da Administração Superior da Universidade.

**Parágrafo único.** Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas e supervisionadas.

**Art. 17.** Qualquer modificação na estrutura curricular do curso só poderá ser adotada depois de aprovada pelos órgãos da Administração Superior da Universidade, ouvido o Colegiado do Curso.

**§ 1º.** As propostas de criação, alteração e extinção de disciplina, devem ser aprovadas pelo Colegiado do Curso.

**§ 2º.** As propostas de que trata o parágrafo anterior devem conter os seguintes elementos:

**I. Identificação**

- a. Título da disciplina;
- b. Professor(es) responsável(is);
- c. Quantidade de créditos e horas de atividades;
- d. Tipo eletiva ou obrigatória.

**II. Ementa**

**III. Objetivos**

**IV. Métodos utilizados**

**V. Plano de Aula**

**VI. Avaliação**

**VII. Bibliografia**

**Art. 18.** O candidato ao título de de Doutor em Biotecnologia da Saúde deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

**§ 1º.** Para atender ao caput deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, quando oferecido pela Universidade Potiguar;
- b) outros mecanismos, desde que solicitada oficialmente à Coordenação do Curso a equivalência à aprovação referida no item “a”, a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência, tais como TOEFL, IELTS, CAMBRIDGE, testes realizados por outras Universidades e IES e outros, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua.

**§ 2º.** A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer antes do requerimento de Exame de Qualificação.

**§ 3º.** Caso o aluno do Curso de Doutorado já tenha comprovado a proficiência em língua inglesa durante a realização do Curso de Mestrado do PPGB-UnP e num período não superior a 08 (oito) anos entre a data de realização do exame de proficiência, ou sua comprovação junto à Coordenação do Curso, e a data de matrícula no Curso de Doutorado, ele será dispensado de comprová-la novamente.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS VAGAS E DA SELEÇÃO**

**Art. 19.** O número de vagas para o Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde será fixado pelo Coordenação Geral dos Programas do *Stricto Sensu*, por meio de proposta do Colegiado do Curso e considerando:

- I. disponibilidade de docentes, inclusive para orientação de dissertação;
- II. projetos de pesquisa;
- III. capacidade das instalações;
- IV. capacidade financeira.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 20.** A seleção dos candidatos será feita pela Comissão de Seleção designada pela Reitoria e composta exclusivamente por membros do Corpo Docente do Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde da Universidade Potiguar.

**§ 1º.** O processo de seleção ocorrerá de forma contínua de acordo com a demanda de inscrições deferidas. Os candidatos serão informados da data e local da etapa de entrevista com pelo menos 08 dias úteis de antecedência.

**§ 2º.** A seleção será composta pelas seguintes etapas:

- I.** Primeira etapa: análise Curricular (classificatória), análise do Histórico Escolar (classificatória) e análise da Proposta de Estudo e Pesquisa (eliminatória);
- II.** Segunda etapa (classificatória): defesa oral (ou entrevista) da Proposta de Estudo e Pesquisa - para os inscritos.

**Parágrafo único.** Serão aprovados para a segunda etapa os candidatos com as 40 (quarenta) melhores notas finais da primeira fase. A nota zero ou a ausência em qualquer prova ou etapa implicará na eliminação do candidato. As notas finais da primeira etapa serão calculadas de acordo com a fórmula apresentada no item § 3º alínea c. Os demais candidatos estarão eliminados do processo seletivo.

**§ 3º.** Avaliação dos candidatos

a) Primeira etapa

- Análise Curricular (etapa classificatória, com peso de 30%),
- Análise do Histórico Escolar (etapa classificatória, com peso de 30%),
- Análise da Proposta de Estudo e Pesquisa (etapa eliminatória);

b) Segunda etapa: Defesa Oral da Proposta de Estudo e Pesquisa (etapa classificatória, com peso de 40%).

- A etapa de Análise da Proposta de Estudo e Pesquisa é a única etapa eliminatória do processo de seleção, e terá como objetivo principal avaliar a relevância e a adequação do tema proposto pelo(a) candidato(a), com as linhas de pesquisa do Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da UnP e a disponibilidade de recursos acadêmicos necessários ao desenvolvimento da dissertação.

c) Atribuição de Notas: Obtendo o(a) candidato(a) aprovação da sua Proposta de Estudo e Pesquisa, as demais etapas do processo seletivo, que comporão a sua nota final, serão pontuadas de 0 (zero) a 10(dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = \frac{(N1 \times 3) + (N2 \times 3) + (N3 \times 4)}{10}$$

em que:

*N1* = Nota da Análise Curricular

*N2* = Nota da Análise do Histórico Escolar

*N3* = Nota da Defesa Oral da Proposta de Estudo e Pesquisa

**§ 4º.** Classificação: Os candidatos classificados nas primeiras 10 (dez) posições serão selecionados para a ocupação das vagas ofertadas. Os demais classificados ficarão na condição de suplentes.

**I.** Em caso de empate entre candidatos, serão utilizados os critérios de desempate, na seguinte ordem:

- 1º Critério: Nota da Análise Curricular;

- 2º Critério: Nota da Defesa Oral da Proposta de Estudo e Pesquisa;

- 3º Critério: Persistindo o empate, será contemplado(a) com a vaga o(a) candidato(a) com a maior idade.

**Art. 21.** No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição;
- II. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- III. Fotocópia autenticada de diploma de Curso de Graduação. Sendo este obtido no exterior é necessária a convalidação por Universidade Brasileira.
- IV. Fotocópia autenticada do Histórico Escolar da graduação.
- V. Fotocópia autenticada de diploma de Curso de Mestrado. Sendo este obtido no exterior é necessária a convalidação por Universidade Brasileira.
- VI. Fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Mestrado.
- VII. Currículo Lattes (CNPQ) atualizado, com cópias dos respectivos comprovantes.
- VIII. Projeto de Pesquisa Preliminar, contendo no mínimo 6 (seis) páginas.
- IX. 02 (duas) fotografias 3X4 recentes, até 6 meses.
- X. Cópias do RG e do CPF.

**Art. 22.** O processo de seleção é realizado por uma comissão designada pela Reitoria, por indicação da Coordenação Geral dos Programas do *Stricto Sensu*, ouvido o Colegiado do Curso, constituída de no mínimo 03 (três) professores.

#### **CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA**

**Art. 23.** O candidato selecionado para cursar o Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde será considerado aluno regular após o deferimento da matrícula.

- I. A matrícula é o ato formal de vinculação do aluno à Universidade e ao Curso.
- II. O aluno regular tem matrícula em disciplinas do Curso ou em disciplinas isoladas.

**§ 1º.** Os candidatos que participarem do processo seletivo e que não forem selecionados poderão solicitar matrícula como aluno especial para cursar disciplinas isoladas.

**§ 2º.** O aluno regular tem matrícula no Curso e o aluno especial matricula-se em uma disciplina ou disciplinas isoladas do Curso de Doutorado em Biotecnologia.

**§ 3º.** O aluno especial matriculado em disciplinas isoladas que for aprovado nas mesmas e receber seu certificado, caso venha a ingressar posteriormente no Curso de Doutorado em Biotecnologia da Saúde como aluno regular, poderá solicitar aproveitamento posterior dos créditos equivalentes da(s) disciplina(s) cursada(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos previstos para o Curso.

**Parágrafo único.** A matrícula em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* importa na aceitação do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, deste Regimento e das demais orientações normativas da Instituição e da legislação que rege o ensino superior.

**Art. 24.** Para a matrícula no Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde exigir-se-á a seguinte documentação:

- I. certidão de aprovação contendo a classificação no exame de seleção, fornecida pela Secretaria do Curso;
- II. requerimento de matrícula assinado pelo aluno ou por seu procurador;
- III. cópia autenticada do diploma do Curso de Graduação;
- IV. cópia da Carteira de Identidade, Título de Eleitor e CPF;
- I. cópia do Certificado de Reservista.

**Art. 25.** O aluno poderá solicitar o trancamento de sua matrícula se atendidas às condições definidas pela Universidade, sendo considerados os seguintes aspectos:

- I. motivo justificado e comprovado, deferido pelo Colegiado do Curso, ouvido o professor orientador;
- II. solicitação apresentada dentro da primeira metade da carga horária correspondente;
- III. aquiescência do professor orientador.

**Parágrafo único.** O trancamento da matrícula no curso só pode ser concedido uma vez.

## **CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 26.** A escolha do professor orientador é definida pelo colegiado do programa e do curso, assim como a substituição do professor orientador.

**Parágrafo único.** O colegiado do programa e do curso deverá manter uma distribuição equivalente de discentes entre os professores orientadores, em que cada professor permanente do curso deverá ter no mínimo um orientando.

**Art. 27.** Os professores orientadores serão professores permanentes ou colaboradores do curso, portadores do grau de doutor ou equivalente.

**§ 1º.** Considerando a natureza da tese de doutorado, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador, com aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 28.** Compete ao professor orientador e ao coorientador (se for o caso):

- a) Supervisionar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- b) Propor ao aluno a realização de disciplinas, atividades ou estágios;
- c) Assistir o aluno na elaboração da tese.

## **CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 29.** O exame de qualificação se processará internamente, consistindo na apresentação, pelo aluno, da Tese de Doutorado, perante uma Banca Examinadora, no prazo máximo de até



44 (quarenta e quatro) meses, a contar da data de matrícula inicial do aluno no Curso e após conclusão do número mínimo de créditos em disciplinas exigido pelo Curso.

**§ 1º.** O exame de qualificação objetiva verificar a capacidade do aluno em discorrer sobre seu trabalho, identificando objetivos e aspectos teórico-metodológicos que dão suporte ao seu projeto de tese.

**§ 2º.** O candidato a qualificação deverá ser aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira, o qual deverá ser feito até o terceiro semestre de ingresso no curso.

**§ 3º.** O candidato deverá entregar, no mínimo, 03 (três) exemplares do projeto de tese (qualificação) à Secretaria do curso, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da realização do exame.

**Art. 30.** A Banca será composta por, no mínimo, 03 (três) professores e designada pelo Coordenador do curso, cabendo a sua presidência ao professor orientador.

**§ 1º** O Exame de Qualificação deverá constar das seguintes exigências:

- I. apresentação expositiva de 30 (trinta) minutos sobre o assunto do trabalho de conclusão do curso;
- II. arguição sobre o tema abordado na qualificação da tese, objetivando, sobretudo, averiguar o domínio da teoria e das técnicas empregadas no seu desenvolvimento.

**§ 2º** A qualificação deverá ser requerida, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo professor orientador, via Coordenação do programa, propondo a data, local e horário de sua realização, bem como dados da banca examinadora, discente e título da qualificação.

**§ 3º** Ao término do exame cada um dos membros da banca Examinadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

**§ 4º.** Será aprovado o aluno que obtiver a média aritmética igual ou superior a 07 (sete).

§ 5º É permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, num prazo nunca superior a 90 (noventa) dias.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 31.** O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado mediante provas, seminários, trabalhos práticos, apresentações e outras formas de aferir o desempenho e a aprendizagem.

**Art. 32.** A avaliação do rendimento acadêmico será expressa por nota de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 33.** Para que o aluno seja aprovado será necessário que tenha frequentado 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares e que a avaliação final do rendimento acadêmico seja igual ou superior a nota 07 (sete).

**Art. 34.** O aluno que obtiver nota abaixo de 07 (sete) em alguma disciplina ou atividade pode repeti-la oportunamente, quando a mesma for ofertada.

**Art. 35.** O rendimento acadêmico do aluno dar-se-á pelo aproveitamento global nas disciplinas e atividades cursadas e é medido por seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{CR} = \frac{\sum (V_i \cdot C_i)}{\sum C_i}$$

Onde  $V_i$  é a nota obtida na  $i$ -ésima disciplina,  $C_i$  é o número de créditos associados à mesma.

**Art. 36.** Será desligado do Curso o aluno que se encontre nas seguintes situações:

- I. apresentar CR acumulado inferior a 07 (sete);
- II. não qualificar o projeto de tese dentro do prazo deste regimento;
- III. obter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;

- II. descumprir as normas estabelecidas no presente regimento ou as determinações da Coordenação e/ou Colegiado do Curso;

§ 1º. A reprovação em disciplina obriga o aluno a repeti-la na primeira oportunidade em que a mesma for oferecida pelo Curso.

§ 2º. O desligamento do aluno por motivo de baixo rendimento acadêmico nos termos deste regimento é efetuado de forma automática com o cancelamento de sua matrícula no Curso.

**Art. 37.** O colegiado do Curso pode fazer aproveitamento de créditos de disciplinas obtidas em curso de Mestrado de outras Instituições Nacionais de Ensino Superior, até um terço do total de créditos em disciplinas, desde que haja semelhança nos conteúdos programáticos, nas cargas horárias e não tenham sido cursadas há mais de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da solicitação.

## **CAPÍTULO VII DA TESE**

**Art. 38.** A avaliação final do aluno é realizada com base em trabalho de conclusão do curso resultante de projeto desenvolvido na linha de pesquisa ao qual está vinculado, sob forma de tese.

§ 1º. A Tese de Doutorado em Biotecnologia da Saúde é o texto resultante de trabalho supervisionado de investigação científica ou tecnológica que represente contribuição original em pesquisa e inovação, visando desenvolvimento da ciência, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º. O trabalho de conclusão do Curso, na forma de Tese, deverá ser apresentado e examinado somente após concluídos todos os créditos previstos para o Curso, desde que o aluno tenha obtido coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 07 (sete), calculado

nos termos definidos neste Regimento.

**Art. 39.** A pesquisa individual, a ser desenvolvida pelo aluno do Curso, deve ser preferencialmente de natureza aplicada, e deve passar pelas fases de: escolha do tema, referencial teórico, identificação do problema e do objetivo de pesquisa, procedimentos teórico-metodológicos, apresentação dos resultados e conclusão, e ser orientada e supervisionada pelo professor orientador da tese.

**Art. 40.** O aluno deve entregar, no mínimo, 04 (quatro) exemplares da Tese à Secretaria do Curso, acompanhados de requerimento ao Coordenador, solicitando as providências necessárias para sua apresentação e defesa.

**Art. 41.** A Tese deverá ser requerida, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo professor orientador, via Coordenação do programa, propondo a data, local e horário de sua realização, bem como dados da banca examinadora, discente e título da qualificação.

**Art. 42.** Os exemplares da tese devem ser entregues à Secretaria do Curso no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data oficial da defesa.

**Art. 43.** A banca examinadora da tese de Doutorado deve ser constituída por, no mínimo, 04 (quatro) membros titulares e 01 (um) membro suplente, designada pelo Coordenador do Curso.

**§ 1º.** O professor orientador da tese deve, obrigatoriamente, integrar a Banca Examinadora, na condição de seu Presidente.

**§ 2º.** Pelo menos 01 (um) dos membros titulares da Banca Examinadora deve pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

**§ 3º.** Os membros titulares da Banca Examinadora devem possuir o título de doutor.

**§ 4º.** Poderá integrar a Banca Examinadora da Tese um membro da comunidade externa que desenvolva atividades relevantes na área objeto da tese, na qualidade de suplente, a critério do Colegiado do Curso.

**Parágrafo único.** Os Membros da Banca Examinadora, após a exposição do doutorando que deve durar no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, devem argui-lo sobre o trabalho desenvolvido, podendo, também, apresentar sugestões para sua modificação ou complementação.

**Art. 44.** Após a apresentação da tese pelo doutorando, a Banca Examinadora reunir-se-á para realizar a avaliação final do trabalho.

**§ 1º.** As decisões da banca Examinadora serão tomadas por unanimidade de seus membros.

**§ 2º.** A secretaria do Curso de Doutorado lavrará a ata da seção, em que consta avaliação final obtida pelo doutorando.

**§ 3º.** A ata deve ser assinada por todos os participantes do ato, inclusive pelo doutorando.

**§ 4º.** Em caso de insucesso na defesa da tese, o Colegiado do Programa pode, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao aluno para apresentar um novo trabalho, respeitados os prazos máximos do programa, previstos neste regimento.

**Art. 45.** A tese pode ser considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação dos membros da Banca Examinadora.

**§ 1º.** No caso de aprovações com exigências, a Banca Examinadora fixará o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a entrega final da tese, cabendo ao doutorando atender às modificações, sugestões ou correções assinaladas pelos Examinadores.

**§ 2º.** O cumprimento das exigências deve ser atestado por parecer do professor orientador da tese e homologado pelo Coordenador do Curso.

**Art. 46.** A Tese, uma vez aprovada pela Banca examinadora, deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa, obedecendo às normas de apresentação, formato e número, estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO**

**Art. 47.** Ao concluinte do Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde será conferido o título de Doutor em Biotecnologia.

**§ 1º.** A qualquer momento Teses que já tenham sido defendidas e aprovadas, que porventura sejam denunciadas por conter plágio, serão submetidas ao Colegiado do Curso para avaliação e parecer e, caso se confirme a denúncia, encaminhadas à Reitoria para cancelamento do Título e posteriormente ao Departamento Jurídico para as devidas providências legais.

**Parágrafo único.** O diploma de Doutor será expedido depois de comprovado o cumprimento das formalidades necessárias à conclusão do Curso, na forma estabelecida neste Regimento:

- I.** Aprovação no exame de Qualificação;
- II.** Aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira (inglês);
- II.** Ter cursado, com aprovação, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;
- IV.** Aprovação na defesa de tese;
- V.** Comprovar ter pelo menos um artigo, em coautoria com um ou mais professores do PPGB, publicado em periódico avaliado pela CAPES com QUALIS igual ou superior a B3, ou possuir JCR maior que zero ou Fator H Index igual ou superior a 1;
- VI.** Comprovar Depósito de Patente;
- VII.** Entregar a coordenação do Doutorado:
  - a) 01 (um) CD com arquivo da tese aprovada pela banca de avaliação no formato pdf.;

- b) O Nada consta da biblioteca;
- c) O Termo de Autorização de Publicação do aluno e orientador.

### **TÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 48.** O Corpo Docente do curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde, nos termos do Regimento Geral da Universidade, é constituído por professores permanentes da UnP, por professores colaboradores e professores visitantes.

#### **Do Credenciamento de Docentes Permanentes**

**Art. 49.** O candidato ao credenciamento como docente permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde deverá atender a todos os pré-requisitos e compromissos descritos a seguir:

- I.** ser portador do título de Doutor ou equivalente;
- II.** ministrar disciplinas em cada período letivo no curso;
- III.** comprometer-se a orientar discentes nos cursos de doutorado do curso;
- IV.** ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:
  - a) Pesquisadores bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) Professor ou pesquisador aposentado, que tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
  - c) Ter sido cedido pela instituição de origem, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
- V.** integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;
- VI.** O Docente permanente deverá possuir uma produção intelectual individual, igual ou superior à qualidade exigida na avaliação quadrienal dos programas de doutorado profissional, com vistas a manter ou elevar a respectiva avaliação da CAPES para o Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde. Nessa produção intelectual serão consideradas as

publicações qualificadas, produção artística, técnica, inovações e outras produções relevantes no âmbito das classificações QUALIS/CAPES como A1, A2, B1 e/ou patentes que atendam ao previsto na Área da Biotecnologia.

**VII.** atuar em conformidade ao código de ética e de conduta da Universidade Potiguar e da *Laureate International Universities*.

**§ 1º** O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado a Coordenação do Curso e estar acompanhado de: 1) requerimento dirigido à área de concentração e linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e possíveis contribuições; 2) uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae versão Lattes, com comprovantes dos últimos três anos; 3) cópia impressa do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área do curso.

**§ 2º** Outras atribuições do professor permanente do curso:

**I.** desenvolver e coordenar pelo menos um projeto de pesquisa;

**III.** publicar anualmente trabalhos científicos, de acordo com os critérios de avaliação e revalidação do credenciamento do Corpo Docente do PPGB e da CAPES;

**IV.** compor Bancas Examinadoras de defesa de Tese e Exame de Qualificação;

**V.** participar do colegiado do curso, de reuniões e comissões, quando convocados;

**VI.** desenvolver outras atividades de acordo com interesse do Curso ou que lhe sejam delegadas.

### **Do Credenciamento de Docentes Colaboradores e Visitantes**

**Art. 50.** Os portadores do título de Doutor ou equivalente que não atenderem a todos os demais requisitos para serem credenciados e enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou extensão e ou da coorientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição, poderão ser credenciados e enquadrados como docentes colaboradores.



§ 1º O número de docentes colaboradores e visitantes não poderá ser superior a 30% do total de docentes do Programa.

§ 2º Docentes colaboradores poderão ministrar disciplinas e exercer atividades de pesquisa no âmbito do Programa.

§ 3º os Docentes colaboradores poderão atuar como orientadores e/ou coorientadores.

**Art. 51.** Integrarão a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem de forma contínua, por um período preestabelecido, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ 1º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º Os docentes Visitantes somente poderão atuar como coorientadores.

### **Do Recredenciamento de Docentes**

**Art. 52.** Para o credenciamento ou manutenção do professor credenciamento, todos os docentes serão avaliados especificamente nos dois meses anteriores ao final do ciclo avaliativo instituído CAPES.

§ 1º A manutenção dos docentes permanentes será de acordo com a produção intelectual individual do docente e patentes, seguindo os preceitos e critérios preconizados pelo Documento de Área (Biotecnologia) emitido pela CAPES.

**Parágrafo único.** A produção intelectual individual do docente, deverá ser igual ou superior à qualidade exigida na avaliação quadrienal dos programas de doutorado profissional, com vistas a manter ou elevar a respectiva avaliação da CAPES para o Curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde. Nessa produção intelectual serão consideradas as publicações qualificadas, produção artística, técnica, inovações e outras produções relevantes no âmbito das classificações QUALIS/CAPES como A1, A2, B1 e/ou patentes que atendam ao previsto na Área da Biotecnologia.

**§ 2º** Caso o docente permanente não atingir a produção exigida, este deverá ser redirecionado a categoria de docente colaborador do PPGB, desde que o curso tenha uma reposição docente na área do Curso.

**Parágrafo Único.** Os docentes que não atenderem aos critérios do *caput* e incisos deste artigo podem ser descredenciados.

**§ 3º** Docentes descredenciados poderão ser readmitidos no Programa desde que atendam às exigências de credenciamento.

### **Das Atribuições do Professor Orientador**

**Art. 53.** Ao professor orientador compete:

- I. supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II. propor ao aluno, se necessário, disciplina, curso ou estágio paralelo, sem constituir créditos que possam ser utilizados para o cumprimento das disciplinas do programa;
- III. assistir ao aluno na elaboração de sua tese;
- IV. estimular os orientandos a apresentarem trabalhos científicos em congresso, seminários e outros eventos do gênero, além de publicá-los em periódicos (nacionais e internacionais) e revistas ou jornais de grande circulação;

**§ 1º.** Considerada a natureza da tese, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, pode indicar um coorientador.

§ 2º. O professor orientador ou coorientador pode ser substituído, por conveniência institucional ou a seu pedido, e, neste caso, com justificativa encaminhada à Coordenação do Curso, para apreciação do Colegiado do Curso.

#### **TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 54.** O corpo discente do Curso Doutorado Profissional em Biotecnologia da Saúde, nos termos do Regimento Geral da Universidade, é constituído pelos alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º. Considera-se aluno regular aquele devidamente matriculado no curso.

§ 2º. Considera-se aluno especial aquele matriculado em disciplina, sem vínculo com o curso.

§ 3º. Na mudança de categoria de aluno especial para aluno regular, o aproveitamento dos estudos realizados e concluídos como disciplina isolada é feito na forma regimentalmente definida no âmbito da Universidade.

§ 4º. A inscrição em disciplina isolada, na condição de aluno especial, não assegura ao aluno o direito à obtenção de diploma de pós-graduação e somente pode cursar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos previstos para o curso, na condição aluno especial.

**Art. 55.** O corpo discente tem representação no Colegiado do Curso e de Programa, indicada pela Coordenação Geral dos Programas do *stricto sensu*, dentre alunos regulares e designada pela Reitoria, na forma definida no Regimento Geral da Universidade para os colegiados.

#### **TÍTULO V**

## DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 56.** Aplica-se ao Corpo Docente e ao Corpo Discente a respectiva normalização disciplinar constante do Regimento Geral da Universidade.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 57.** Subsidiariamente a este Regimento Interno, serão aplicadas todas as demais normas pertinentes estabelecidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos atos decisórios emanados das instâncias deliberativas e executivas da Administração Superior da Universidade.

**Art. 58.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pela Coordenação Geral dos Programas do *Stricto Sensu*, ouvindo, quando necessário, o Conselho de Curso, sempre em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e com as diretrizes da Reitoria.

**Art. 59.** Este Regimento Interno, após sua aprovação pelo ConSuni-UnP, entra em vigor na data da respectiva Resolução, respeitadas as demais formalidades legais.